



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 4.443, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas – COBRADE 13214, conforme, conforme a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

O Senhor ADILSON DOS SANTOS, Prefeito do Município de Maria da Fé, localizado no Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 67, inc. V, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I. Que chuvas intensas ocorridas no Município, a partir do dia 13 de março de 2023, atingindo a zona rural: Distrito de Pintos Negreiros - Comunidades: Canto dos Carneiros, Cantosdos Caetanos, Centro, Canto dos Amaros, Barra, Pedreira e toca; Distrito da Mata do Isidoro - Comunidades: Mata de Baixo, Mata de Cima; Serraria, Jardim; Distrito de São João de Maria da Fé - Comunidades: Coutos, centro, estrada da ilha e furnas; Distrito Posses de Maria da Fé - Comunidades: Campinho, Centro Bairros Rurais - Cafundó; Goiabal; Peões; Estrada da Capetinga; Estrada da Ilha/Furnas; Bairro Reserva/Grotão, Campo Redondo, Bueno, Grota, Tijuco Preto, Palha do Rocha, Pomária, estrada da Pedra Preta, estrada do Pico da Bandeira, estrada da Lagoa; Zona Urbana do Município - Toda extensão da Avenida Dona Mariquinha onde o Rio Cambui transbordou e ocupou trecho das vias públicas e algumas residencias prejudicando o trânsito no local, com prejuízos relevantes, deixando quase a totalidade das estradas rurais intransitáveis, bem como a destruição de obras públicas, pontes, bueiros, tubulões, galerias de águas pluviais, desbarrancamento de margens de ribeirões, desbarrancamento de encostas e estradas, prejudicando a trafegabilidade e o escoamento de produtos agrícolas;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



II. Que o Município disponibilizou todo o aparato para minimizar os efeitos do desastre;

III. Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE 13214, conforme o Anexo V da Portaria nº 260 de 02/02/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município de Maria da Fé, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município de Maria da Fé.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal